

outro aparelho dentro do mesmo município. 99 – Hospedagem de hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço). 100 – Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

**LEI Nº. 58/87, DE 30 DE ABRIL DE 1987.**

Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Tianguaense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Musical Tianguaense.

Art. 2º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a subvencionar a referida Sociedade Musical Tianguaense, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 3. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de abril de 1987.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 59/87, DE 29 DE MAIO DE 1987.**

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a doar o terreno que indica e dá outras providências.